



**EMENDA N° À PEC 186, DE 2019
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

SF/21830.37798-05

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao substitutivo da PEC 186/2019:

“Art. XX. As vedações de admissão ou contratação de pessoal e realização de concurso público desta Emenda Constitucional não se aplicam para efeitos de cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em um contexto constitucional orientado à promoção da igualdade material, as Defensorias Públicas exercem um relevantíssimo papel, notadamente de instituição essencial à prestação dos serviços judiciários à população mais desassistida.

Então, é crucial que estejam de fora das pretensões de não contratação de pessoal, dado o patente cenário conhecido de enorme déficit de pessoal em referidas instituições.

Sala da Comissão, de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP**